

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

1585
6d.
25/07

LEI No. 176/97

Súmula: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2o. - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

III - um representante dos pais de alunos;

IV - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

Parágrafo 1o. - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2o. - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3o. - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Parágrafo 4o. - No caso da ocorrência de vaga, a entidade representada indicará seu substituto para completar o mandato.

Art. 3o. - A nomeação dos membros será feita com prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, por Decreto Municipal.

Art. 4o. - Complete ao complexo:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5o. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, na primeira segunda-feira de cada mês, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Parágrafo Único. - As reuniões serão realizadas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Candói.

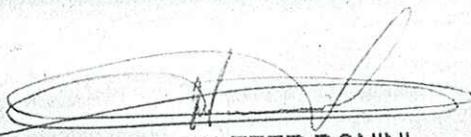
Art. 6o. - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7o. - O Conselho terá o prazo máximo de 05 (cinco) meses, após a publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8o. - O Conselho em questão tem como foro e Sede o Município de Candói.

Art. 9o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 10 de julho de 1997.


WALTZER DONINI
Prefeito Municipal